



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2.063 DE 04 DE ABRIL DE 2005= *(do Vereador Eduardo Apolinário de Vasconcellos)*

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE **PROPAGANDA VOLANTE E DÁ OUTRAS** **PROVIDÊNCIAS.**

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Toda propaganda volante feita por alto falante, deverá obedecer o horário comercial, ou seja, das 8:00 às 17:00 horas, exceto anúncio fúnebre e as anúncios de interesse públicos.

Artigo 2º- Aquele que transgredir esta lei, fica penalizado a pagar 500 UFESP aos cofres públicos.

Artigo 3º- Havendo reincidência, a multa será de 1000 UFESP e numa terceira incidência será cassado o alvará de licença definitivamente.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 04 de abril de 2005.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 04 de abril de 2005.


Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-